

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

Rua: Sete de Setembro, 111, 23º andar.

CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ.

Ref.: Contribuição à Audiência Pública SDM 02/18

Prezados Senhores,

1. O escritório de advocacia Vieira Rezende e Guerreiro Advogados vem, em referência ao Edital de Audiência Pública SDM N° 02/18 de 18 de junho de 2018 (“Edital”), submeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) seus comentários à minuta de Instrução que propõe a revogação das Deliberações CVM n° 390, de 08 de maio de 2001, n° 538, de 5 de março de 2008, e n° 542, de 9 de julho de 2008, bem como da Instrução CVM n° 491, de 22 de novembro de 2011 (“Minuta”). A Minuta institui um novo marco no âmbito do processo administrativo sancionador (“PAS”) da autarquia e regulamenta as mudanças trazidas pela Lei n° 13.506, de 13 de novembro de 2017.
2. Primeiramente, deve-se elogiar o empenho da CVM de buscar o público e o mercado de modo a aprimorar a qualidade e dar ainda mais legitimidade à regulação da autarquia. Este esforço tem como resultado não somente a efetivação do princípio democrático, mas também o aumento da qualidade das normas.
3. Diante disso, seguem abaixo nossas sugestões e comentários.

RIO DE JANEIRO | Av. Presidente Wilson, 231, 18º andar | RJ
20030-021 | tel. +55 21 2217 2888 | fax +55 21 2217 2887

SÃO PAULO | Av. Brigadeiro Faria Lima, 3355, 24º andar | SP
04538 133 | tel. +55 11 3704 3999 | fax +55 11 3704 3960

BRASÍLIA | SCN QD4 Bl. B Ed. Centro Emp. Varig, Sl.1232 | DF
70714-020 | tel. +55 61 3533 7135 | fax +55 61 3533 6464

www.vieirarezende.com.br

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

I. Extinção da Punibilidade (Art. 5º da Minuta)

Texto da Minuta	Texto Proposto	Justificação
<p>Art. 5º As superintendências, a seu critério, poderão deixar de formular termo de acusação ou propor inquérito administrativo, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da ameaça ou lesão ao bem jurídico tutelado, bem como a possibilidade de utilização de outros instrumentos ou medidas de supervisão que julgarem mais efetivos.</p>	<p>Art. 5º As superintendências, a seu critério, poderão deixar de formular termo de acusação ou propor inquérito administrativo, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da ameaça ou lesão ao bem jurídico tutelado, bem como a possibilidade de utilização de outros instrumentos ou medidas de supervisão que julgarem mais efetivos. <u>Da mesma forma, o Colegiado poderá, verificados os critérios mencionados acima, afastar a tipicidade da conduta.</u></p>	<p>1. A Minuta, tendo em vista o princípio da insignificância e da economicidade, dá a prerrogativa à superintendência responsável de deixar de perseguir as infrações administrativas de baixo potencial lesivo (<i>lato sensu</i>), levando em consideração a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da ameaça ou a lesão ao bem jurídico.</p>
<p>Art. 68º São circunstâncias atenuantes: V – a adoção efetiva de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de punibilidade nos termos do artigo 5º da Instrução.</p>	<p>Art. 68º São circunstâncias atenuantes: V – a adoção efetiva de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos de ética e de punibilidade nos termos do artigo 5º da Instrução.</p>	<p>2. Entendemos que este mesmo poder (e dever, se considerados os princípios de natureza constitucional mencionados) deve ser conferido ao Colegiado, podendo assim ele afastar a tipicidade de condutas menos expressivas e com poder de lesão ao mercado reduzido.</p> <p>3. Menciona-se que a insignificância afasta a tipicidade com base na posição majoritária da doutrina penalista¹.</p>

¹ Vide, por exemplo: GOMES, Luiz Flávio. *Princípio da insignificância e outras excludentes de tipicidade*. Revista dos Tribunais, 2009. e MAÑAS, Carlos Vico. O princípio da insignificância como excludente de tipicidade no direito penal apud GREGO, Rogério. *Curso de Direito Penal–Parte Geral*, v. 8, p. 66.

II. Primeira Instância (Arts. 69 e 94 da Minuta)

Texto da Minuta	Texto Proposto	Justificação
<p>Art. 69. Caso o dano financeiro a investidores ou acionistas seja integralmente reparado até o julgamento do processo em primeira instância, a pena será reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).</p> <p>Art. 94. Até a decisão de primeira instância, será cabível a apresentação de proposta de Acordo de Supervisão no âmbito da CVM.</p>	<p>Art. 69. Caso o dano financeiro a investidores ou acionistas seja integralmente reparado até o julgamento do processo em primeira instância pelo <u>Colegiado</u>, a pena será reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços).</p> <p>Art. 94. Até a decisão de primeira instância do Colegiado, será cabível a apresentação de proposta de Acordo de Supervisão no âmbito da CVM.</p>	<p>1. Sugestão visa a uniformização de referência.</p>

III. Recurso dos entendimentos das Superintendências (Art. 6º da Minuta)

Texto da Minuta	Texto Proposto	Justificação
<p>Art. 6º Somente cabe recurso da decisão de que trata o art. 5º se ausente a fundamentação.</p>	<p>Art. 6º Somente Cabe recurso da decisão de que trata o art. 5º se ausente a fundamentação <u>ou se exarada em desacordo com posicionamento prevalecente no Colegiado.</u></p>	<p>1. Sugerimos que as duas hipóteses de recurso previstas nos incisos do artigo 7º da Minuta também sejam conferidas ao artigo 6º, tendo em vista que o entendimento pela existência de uma infração “leve” é mais gravoso que o entendimento da não existência de infração, sendo necessário viabilizar um rol maior de recursos.</p>

IV. Outras Disposições Procedimentais (Art. 21 da Minuta)

Texto da Minuta	Texto Proposto	Justificação
<p>Art. 21º Formada a condenação da superintendência quanto à ocorrência de irregularidades, poderá ser expedido Ofício de Alerta à pessoa natural ou jurídica supervisionada, indicando o desvio de conduta verificado e assinalando prazo razoável para a devida correção, se aplicável.</p>	<p>Art. 21º Formada a condenação da superintendência quanto à ocorrência presença de fortes indícios de irregularidades, poderá ser expedido Ofício de Alerta à pessoa natural ou jurídica supervisionada, indicando o potencial desvio de conduta verificado e assinalando prazo razoável para a devida correção o devido ajuste, se aplicável.</p>	<p>1. A redação do artigo 21 da Minuta pressupõe a existência de uma irregularidade. Contudo, os princípios constitucionais da presunção de inocência, contraditório e ampla defesa determinam que o agente só pode ser considerado culpado após o devido processo legal.</p> <p>2. Assim, sugerimos que a redação seja alterada, a fim de que o Ofício de Alerta não impute ao agente irregularidades sem o devido processo.</p>

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018


VIEIRA REZENDE ADVOGADOS